



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 08/2017

TIPO - MENOR PREÇO GLOBAL

01 – PREAMBULO

O SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, autarquia municipal criada pela LC 15/2005, inscrita no CNPJ sob nº. 08.682.079/0001-90, representada neste ato por sua Diretora Geral, Sra. Gleice Nascimento Guimarães, torna público aos interessados que promoverá o presente certame licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor PREÇO GLOBAL, visando à contratação de serviços para **Perfuração e instalação de Poço Tubular Profundo (Artesiano), fornecimento e instalação de barrilete hidráulico e bomba submersa com quadro de comando elétrico** para abastecimento da comunidade rural de Santo Antônio da Serra, neste município, que reger-se-á, basicamente, segundo seu objeto, por este edital, e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes.

ENTREGA DOS ENVELOPES

Local: SAAE- Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru

Sala da Comissão Permanente de Licitação

Endereço: Rua Dona Josa de Souza, 127 – Bairro Adelino Mano.

Data de entrega: **até às 13:00 horas do dia 12/04/2017**

ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

Local: SAAE- Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru

Sala da Comissão Permanente de Licitação.

Endereço: Rua Dona Josa de Souza, 127 – Bairro Adelino Mano.

Data de abertura: **às 13:15 horas do dia 12/04/2017**



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.01.17.512.1702.7002.4.4.90.51.00

As despesas decorrentes da contratação deste certame são estimadas no valor global de R\$ 75.861,49 (setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos).

ESTIMATIVA DE PREÇO UNITÁRIO				
Localidade: Comunidade Rural de Santo Antonio da Serra / Carmo do Cajuru				
Estimativa para poço de 120 metros				
Item	Natureza dos Serviços e Materiais	Unid	Qtde Estimada	Pr. Unitário (R\$)
01	Transp. Sonda. Equip. Acessório Ida e Volta	GI	1,00	2.063,33
02	Instalação do Canteiro de Obra	GI	1,00	719,33
03	Perf.em Aluvião e Camadas Inconsistentes			
03.1	Com Diâmetro de 14"	Mt	-	-
03.2	Com Diâmetro de 12"	Mt	26,00	268,19
03.3	Com Diâmetro de 10"	Mt	-	-
03.4	Com Diâmetro de 08"	Mt	-	-
03.5	Reabertura em Sedimento	Mt	-	-
04	Perfuração em Rochas Duras			
04.1	Reabertura em Rocha Alterada	Mt	-	-
04.2	Com Diâmetro de 12" Alterada	Mt	-	-
04.3	Com Diâmetro de 10" Alterada	Mt	-	-
04.4	Com Diâmetro de 08" Alterada	Mt	2,00	245,48
04.5	Com Diâmetro de 06" Alterada	Mt	-	-
04.6	Com Diâmetro de 10" Sã ou Consistente	Mt	-	-
04.7	Com Diâmetro de 08" Sã ou Consistente	Mt	2,00	282,64
04.8	Com Diâmetro de 06" Sã ou Consistente	Mt	90,00	178,57



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

05	Fornecimento, Instalação de Revestimento			
05.1	Colocação e retirada de tubo provisório	Mt	-	-
05.2	Tubo Preto Schedule 20 Diâm. de 10" (Se neces.)	Mt	-	-
05.3	Tubo Preto Schedule 20 Diâm. de 08" (Se neces.)	Mt	-	-
05.4	Tubo PVC Geomecânico Diâmetro de 8"	Mt	-	-
05.5	Tubo Preto Schedule 20 Diâmetro de 6"	Mt	26,00	157,77
05.6	Tubo PVC Geomecânico Diâmetro de 06"	Mt	-	-
05.7	Filtro Tipo Nold c/ Diâmetro de 8"	Mt	-	-
05.8	Filtro Tipo Nold c/ Diâmetro de 6"	Mt	4,00	492,44
05.9	Filtro PVC Geomecânico Diâmetro de 8"	Mt	-	-
05.10	Filtro PVC Geomecânico Diâmetro de 6"	Mt	-	-
06	Fornecimento e Colocação de Pré-Filtro			
06.1	Areia Selecionada	To	-	-
06.2	Pedra Britada	To	5,00	148,69
07	Fornec. de Água p/ obra por Conta da CONTRATADA	Vg	-	-
08	Desenv.c/ Aplicação Processos Mec.ou Químicos	Hr	-	-
09	Ensaio de Vazão			
09.1	Com Compressor de Ar de 60 PCM	Hr	24,00	91,92
09.2	Com Compressor de Ar de Até 125 PCM	Hr	-	-
09.3	Com Bomba submersa de 20 HP se necessário	Hr	-	-
09.4	Aluguel de gerador até 60 KVA	Hr	-	-
10	Mão-de-Obra p/Inst.e Retirada tubulação de teste	Un	1,00	416,09
11	Laje de Proteção	Un	1,00	265,78
12	Tubo de PVC para Recarga de Pré-Filtro	Mt	-	-
13	Análises			
13.1	Físico Quimica da Água (12 parâmetros)	Un	1,00	607,14
13.2	Bacteriologica da Água	Un	1,00	447,31
14	Cimentação do Espaço Anelar	Mt	10,00	147,54
14.1	Cimentação com compactolit	Mt	-	-



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

15	Desinf. Prod. Químicos (se necessário)	Un	1,00	216,66
16	Tampa de Proteção	Un	1,00	142,00
17	Documentação Técnica Final com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)	Un	1,00	294,42
18	Transporte para Teste com Bomba Submersa	Km	-	-
19	Aplicação de Betonita	Kg	-	-
20	Fluído de Perfuração Especial Celutrol / Geoplus	Lt	-	-
21	Serviço de Requerimento de Outorga junto ao IGAM	Un	-	-
22	Licença para perfuração junto ao IGAM	Un	1,00	956,00
23	Hora parada inclusive para Cursos e Treinamentos	Hr	-	-
24	Fornecimento e instalação de Barrilete e Conjunto motobomba			
24.1	Tubo Ferro Galvanizado NBR 5580/2013 (DIN 2440) Classe Pesada (e=4,50mm) DN 2" para água fria	Mt	78,00	140,14
24.2	Tubo PVC roscável (barra 6m) NBR 5626/1998 para água fria DN 1/2"	Mt	78,00	17,71
24.3	Luva PVC roscável NBR 5626/1998 para água fria DN 1/2"	Un	14,00	7,44
24.4	Plug PVC roscável NBR 5626/1998 para água fria DN 1/2"	Un	1,00	7,41
24.5	Luva ferro galvanizado NBR 6943/2000 DN 2"	Un	13,00	57,17
24.6	Curva longa 90° ferro galvanizado macho/macho DN 2", conforme NBR 6943/2000	Un	1,00	135,88
24.7	Tê redução ferro galvanizado DN 2" x 1" conforme NBR 6943/2000	Un	1,00	84,87
24.8	Tê ferro galvanizado DN 2" conforme NBR 6943/2000	Un	1,00	83,06
24.9	Niple duplo ferro galvanizado DN 2" conforme NBR 6943/2000	Un	6,00	57,36
24.10	Niple duplo ferro galvanizado DN 1" conforme NBR 6943/2000	Un	2,00	34,84
24.11	Niple Ferro Fundido para mangote DN 60 (2")	Un	1,00	87,00
24.12	União assento cônico ferro galvanizado com rosca em bronze DN 2" conforme NBR 6943/2000	Un	1,00	159,80



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

24.13	Registro de gaveta bruto em metal bronze c/ volante e rosca interna DN 1" NBR 15055/2004	Un	1,00	130,59
24.14	Registro de gaveta bruto em metal bronze c/ volante e rosca interna DN 2" NBR 15055/2004	Un	2,00	224,79
24.15	Ventosa simples com rosca interna em Ferro Fundido Nodular PN 16 DN 1", conforme NBR 6916/2017	Un	1,00	519,77
24.16	Válvula de Retenção Horizontal em metal bronze (PN-16) com portinhola DN 2", conforme NBR 15055/2004	Un	1,00	284,86
24.17	Cotovelo 45° ferro fundido DN 2" conforme NBR 6943/2000	Un	2,00	70,81
24.18	Bujão ferro galvanizado DN 2" conforme NBR 6943/2000	Un	1,00	62,62
24.19	Torneira, tipo jardim, DN 1/2"	Un	1,00	132,62
24.20	Cabo elétrico, tripolar, 0,06/1 KV, 3 x 16,00 mm ²	Mt	90,00	36,75
24.21	Cabo elétrico, tripolar, 0,06/1 KV, 3 x 1,00 mm ²	Mt	90,00	5,12
24.22	Bomba Submersa para poço profundo com diâmetro máximo 144mm; em corpo de estágio, de aspiração e de válvula em ferro fundido. Eixo, luva de acoplamento, parafusos e porcas em AÇO INOX. Rotor em AÇO INOX. Difusor em nylon. Anéis de desgaste e Mancais em borracha. MOTOR: Monofásico 220/254V 60Hz - 7,5CV; rebobinável; sistema de lubrificação e refrigeração a água; rendimento mínimo superior a 50%. VAZÃO de 6 m³/h , Altura Manométrica 173 mca.	Un	1,00	12.633,11
24.23	Quadro de Comando montado em caixa metálica com pintura isolante, borrachas de vedação e fecho com chave para acionamento de 01 (um) conjunto motobomba submersa Monofásico 220/254V 60Hz; 7,5CV com circuito de partida do tipo direta com conjunto de capacitores eletrolíticos e permanentes devidamente dimensionados, proteção contra curto-circuito, sobrecarga, surtos de tensão e falta de água (relé de controle de nível inferior). Deverá possuir chave seletora para acionamento manual e automático por meio de relé de comando a distância acionado por: contato normal aberto (NA) acessível em borne de conexão; sinalização luminosa para "painel energizado", "bomba ligada" e "sobrecarga"; HORÍMETRO DIGITAL ; voltímetro e amperímetro analógicos.	Un	1,00	2.882,47



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

02. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, na modalidade Tomada de Preço, a contratação de empresa para **Perfuração e instalação de Poço Tubular Profundo (Artesiano), fornecimento e instalação de barrilete hidráulico e bomba submersa com quadro de comando elétrico** para abastecimento da comunidade rural de Santo Antônio da Serra, neste município, conforme requisição do SAAE e Termo de Referência constantes do Anexo I.

03. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem cadastrados no SAAE de Carmo do Cajuru, no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.2. Os interessados não cadastrados deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de três dias da data do recebimento dos envelopes, toda documentação exigida para cadastramento, conforme o § 9º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.1 A relação da documentação exigida ao cadastramento, constante do Anexo X, deverá ser entregue com a antecedência devida, junto à Comissão Permanente de Licitação do SAAE de Carmo do Cajuru, na Rua Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru – MG.

3.3. Não poderão participar as empresas que:

- a) Estejam suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Estiverem sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) Incidirem no disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

e) Tenham demonstrado desempenho operacional insatisfatório no fornecimento de produtos anteriormente mantido com o município de Carmo do Cajuru, devidamente comprovado, por razões ainda persistentes.

4. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

4.1. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, através da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano, Carmo do Cajuru-MG, tel: (0**37)3244-1303.

4.2. O Edital estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante do item acima nos horários de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 16:00 horas. As cópias estarão à disposição dos interessados das seguintes maneiras:

- a) **cópia reprográfica:** o Edital original será entregue para que o licitante o copie;
- b) **cópia por meio magnético:** o Licitante deverá portar um CD ou Pen-drive para que o edital possa ser copiado;
- c) **cópia por e-mail:** o Licitante interessado em obter o edital deverá encaminhar um e-mail para licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br solicitando o edital, e após recebê-lo deverá encaminhar o aviso de recebimento.

4.2.1. Todos os interessados em retirar cópias do Edital deverão identificar a empresa licitante, bem como, pessoa para contato e nº de telefone.

4.2.2. A licitante que optar por adquirir o edital por meio magnético, se responsabilizará pelo conteúdo do mesmo.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao edital deverão ser encaminhados, por escrito até o 2º (segundo) dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os documentos e as propostas deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, sem transparências, indevassáveis, lacrados e identificados da seguinte forma:

5.1.1. Envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

SAAE- SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

END.: RUA DONA JOSIA DE SOUZA, 127 – ADELINO MANO

TOMADA DE PREÇOS 08/2017

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

ENDEREÇO:

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1.2. Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL:

SAAE- SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

END.: RUA DONA JOSIA DE SOUZA, 127 – ADELINO MANO

TOMADA DE PREÇOS 08/2017

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

ENDEREÇO:

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

6. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

6.1 - Envelope de nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.1 - Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da lei):

6.1.1.1 Cópia do “**Certificado de Registro Cadastral**” emitido pela Comissão Permanente de Licitação do SAAE de Carmo do Cajuru, em vigor na data de abertura dos envelopes, e cuja



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

especificação do ramo de atividade seja pertinente ao objeto licitado, e em conformidade com o disposto no item 3.1 deste Edital.

6.1.1.2 – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

6.1.1.3 - **Registro comercial** - requerimento de empresário registrado na junta comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo; estatuto ou contrato social no ramo pertinente ao objeto da licitação, acompanhado da última alteração, se houver;

6.1.1.3.1 - Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor.

6.1.1.3.2 - Se a alteração consolidada encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.

6.1.1.3.3 - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

6.1.1.4 – Certidão Negativa de Débitos relativos aos **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União dentro da validade (conjunta com o INSS) e a Certidão Negativa de Débitos relativos aos **Tributos Estaduais**.

6.1.1.5 – Prova da situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

6.1.1.6 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, compreendendo certidão negativa de débito/positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Pública Municipal.

6.1.1.7 - Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**, dentro da validade;



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

6.1.1.8 - Certidão Negativa de **falência** e/ou recuperação judicial emitida até 60 dias antes da data de abertura do certame.

6.1.1.9 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 (modelo em anexo).

6.1.1.10 - Declaração referente ao cumprimento à exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93 (modelo em anexo).

6.1.1.11 - Nos casos em que o licitante desejar se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos documentos relacionados nos itens 6.1.1 a 6.1.10, deverá apresentar também:

6.1.1.12 - Declaração em conformidade ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, de que a empresa cumpre plenamente os requisitos previstos no referido artigo, quais sejam:

- a) se enquadra na situação de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual de seu último exercício não tenha excedido ao limite legal fixado para a categoria a qual se enquadra;
- c) não se enquadre em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006.

6.1.2 - Qualificação Técnica Operacional

6.1.2.1 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) com validade atualizada, em nome da empresa;

6.1.2.2 - Certidão de Registro na entidade profissional competente - CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), com validade atualizada, do(s) seu(s) responsável(s) técnico(s), com no mínimo 01 (um) com formação em Engenharia de Minas ou Geologia;



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

6.1.2.3 - Atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da empresa, comprovando a execução dos serviços do referido objeto desta licitação, devendo nele(s) constar quantidades, prazos e características dos serviços.

6.1.3 - Qualificação Técnica Profissional

6.1.3.1 - Atestado(s) de capacidade técnico profissional, com apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico), com validade vigente, comprovando vínculo profissional e a execução dos serviços do referido objeto desta licitação, devendo nele(s) constar quantidades, prazos e características dos serviços.

6.1.3.2 - A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

6.1.3.3 - O(s) atestado(s) deverá(ao) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

6.1.4 - Documentos Complementares:

6.1.4.1 - Atestado de visita técnica obrigatória fornecida pelo SAAE de Carmo do Cajuru, conforme Anexo VIII;

6.1.4.2 - Para obtenção da declaração da visita citada no subitem anterior, a licitante interessada em participar desta Tomada de preço, deverá visitar o local dos serviços, a fim de tomar conhecimento das condições e dificuldades que o mesmo apresenta para a perfeita execução do objeto do contrato. A licitante deverá informar através do telefone (37) 3244-1303 ou do e-mail engenharia@saaecarmodocajuru.mg.gov.br, a data e o horário para a realização da visita, como também os dados da empresa e do representante credenciado, devendo comparecer no dia agendado no Setor de Licitação e Contratos do SAAE de Carmo do Cajuru, à Rua Dona Josa de Souza, nº. 127, Bairro Adelino Mano, Carmo do Cajuru - MG, de segunda



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

à sexta-feira, no horário de 07h00min as 11h00min e de 12h00min as 16h00min, de onde será acompanhado por um representante do SAAE. Não serão aceitas quaisquer argumentações posteriores consequentes de desconhecimento dessas condições.

6.1.4.3 - A visita técnica deverá ser efetuada pelo Responsável Técnico (RT) credenciado pela empresa participante ao referido processo licitatório, sendo ele Engenheiro de Minas ou Geólogo, devendo comprovar esta condição no ato da visita.

6.1.4.4 - A visita técnica poderá ser efetuada até 01 (hum) dia anterior a abertura do certame.

6.1.4.5 - Os documentos de habilitação relacionados no item 6 e subitens, poderão ser indexados, preferencialmente, na mesma sequência ali disposta.

6.1.4.6 - Os documentos necessários à habilitação mencionados acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos do artigo 32 da Lei 8.666/93.

6.1.4.7 - Os documentos que puderem ter sua autenticidade confirmada através da Internet estarão dispensados de autenticação.

6.1.4.8 - Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, o SAAE aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes.

6.1.4.9 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.1.4.10 - O contrato e o faturamento serão executados de acordo com o CNPJ-MF constante nos documentos habilitatórios apresentados.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

6.1.4.11 - Não poderão participar da licitação empresas que:

6.1.4.12 - tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;

6.1.4.13 - estejam suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.4.14 - estejam em regime de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, Artigo 52, Inciso II;

6.1.4.15 - incorram nas condições impeditivas previstas no Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas atualizações;

6.1.4.16 - tenham sócios, responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários do SAAE;

6.1.4.17 - por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra empresa que estejam participando da mesma licitação;

6.1.4.18 - tenham responsável técnico ou integrante das equipes técnicas pertencente à outra empresa que esteja participando da mesma licitação;

6.1.4.19 - O envelope nº.01 “Documentos de Habilitação”, deverá trazer em sua parte frontal, as seguintes indicações:

6.1.4.20 - razão social e endereço completo da licitante;

6.1.4.21 - endereçado ao Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru/MG - SAAE;

6.1.4.22 - identificação do Tomada de preço através de seu respectivo número: TOMADA DE PREÇO Nº 08/2017;



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

6.1.4.23 - identificação do envelope em evidência: **ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

6.1.5 ORIENTAÇÕES GERAIS - DOCUMENTOS

a) Os documentos deverão estar com validade em vigor na data de abertura dos envelopes de Habilitação.

b) Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32 da Lei 8.666/93, cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor público, **FICANDO DESAUTORIZADA A COMISSÃO A AUTENTICAR QUALQUER DOCUMENTO DAS LICITANTES NO ATO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO.**

b.1) Caso a licitante opte pela conferência dos documentos por servidor da Administração, deverá apresentar os originais e cópias à Comissão Permanente de Licitação até às **11:00 horas do dia 12/04/2017.**

b.2) No caso dos documentos obtidos via Internet, ressalva-se o direito da Administração proceder à verificação dos prazos de validade e autenticidade nos sites oficiais dos órgãos emitentes.

c) Para praticar quaisquer atos em nome da empresa, o representante da Proponente deverá estar formalmente credenciado. Entende-se por credenciamento a comprovação, através de documento hábil, que o representante seja sócio/proprietário da Empresa, ou esteja, através de instrumento particular de procuração, credenciado a representá-la, conforme modelo Anexo.

6.2 - ENVELOPES DE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

6.2.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada no envelope nº. 02 Proposta Comercial”, fechado e lacrado, em uma única via original, obrigatoriamente em papel timbrado da licitante, conforme Modelo de Proposta Padronizada - Anexo III, datada, numerada, sem emendas, rasuras ou borrões, devidamente rubricada em todas folhas e assinada pelo representante legal



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

da licitante.

6.2.2 - Deverá constar obrigatoriamente da proposta:

6.2.2.1 - a composição dos preços unitários e totais de cada item da planilha, embutidos todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do objeto deste edital, como mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, encargos sociais e trabalhistas, impostos, tributos, taxas incidentes (Federais, Estaduais e Municipais), Leis Sociais, BDI e outros que porventura possam ocorrer;

6.2.3 - Os quantitativos da planilha não poderão ser alterados, sob pena de desclassificação.

6.2.4 - o valor global dos serviços;

6.2.5 - indicação do preposto;

6.2.6 - identificação e dados da empresa e do representante legal;

6.2.7 - indicação com a qualificação de quem assinará o contrato, nos termos do exercício da administração constituídos na habilitação jurídica, informando CPF, RG e o cargo, na hipótese de adjudicação;

6.2.8 - telefone, fax e e-mail, para envio de correspondência;

6.2.9 - data e assinatura do representante legal da empresa;

6.2.10 - agência bancária e nº da conta corrente para pagamento.

6.2.11 - O envelope nº.02 contendo a proposta comercial, deverá trazer na sua parte frontal, as seguintes indicações:

6.2.11.1 - razão social e endereço completo da licitante;

6.2.11.2 - endereçado ao Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru/MG - SAAE;



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

6.2.11.3 - identificação do Tomada de preço através de seu respectivo número: TOMADA DE PREÇO Nº 08/2017;

6.2.11.4 - identificação do envelope em evidência: **ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL.**

6.2.12 - Será desclassificada a proposta que não atender ao disposto nos itens acima.

6.2.12 - A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Caso necessário, a Comissão Permanente de Licitação, no transcorrer do processo licitatório, poderá solicitar através de fac-símile, que os licitantes estendam a validade da mesma por igual período. Após solicitação, a licitante deverá encaminhar por escrito, sua resposta. A falta de manifestação ou recusa da solicitação resultará na desistência de participação no processo licitatório, sem que a ela sejam imputadas penalidades por isto.

6.2.13 - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

6.2.14 - Deverá corresponder com precisão ao objeto da licitação.

6.2.15 - A simples apresentação de proposta declara conhecimento de todas as cláusulas e condições contidas neste tomada de preço.

7. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

7.1 - A Comissão Permanente de Licitação – CPL, abrirá em primeiro lugar o envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO, para que os membros da Comissão e os representantes credenciados possam examinar e rubricar cada documento.

7.2 - A Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário analisar os documentos e propostas oferecidas pelos licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

7.3 - Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão Permanente de Licitação apresentar sua decisão sobre a habilitação das licitantes e consultá-las sobre a interposição de recurso, determinando o prazo para este fim.

7.4 - Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências desta Tomada de Preços.

7.5 - Os envelopes dos licitantes inabilitados serão devolvidos logo após a decisão definitiva da inabilitação.

7.6 - Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, tendo havido expressa desistência deles ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos envelopes nº 02.

7.7 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerado vencedor o licitante que, atendendo às especificações do objeto desta Tomada de Preços, oferecer o menor preço global, desde que não seja manifestamente inexequível ou superior com o preço de mercado.

7.8 - A Comissão Permanente de Licitação observará também, quando do julgamento das propostas, os seguintes procedimentos:

A - Não utilizará qualquer elemento, fator ou critério sigiloso ou subjetivo, secreto ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

B - Não considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes.

C - Adotará, como critério de desempate, quando iguais duas ou mais propostas, sorteio em ato público, conforme previsto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, para o qual serão previamente convocados todos os licitantes, por escrito.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

7.9 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou forem todas propostas desclassificadas, poderá a Administração fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou novas propostas, escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

7.10 - Finda a fase de julgamento de proposta, caso haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado preço até 10% (dez por cento) superior ao do LICITANTE de menor valor, e desde que este também não se enquadre como micro ou pequena empresa, lhe será dada oportunidade de no prazo de 05 dias úteis, ofertar nova proposta inferior àquela, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

7.11 - Havendo empate entre empresas que não se enquadre na Lei Complementar 123/2006, será obedecido o critério previsto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8666/93, após o que, persistindo o empate, se fará o sorteio público previsto no parágrafo 2º do artigo 45 da mesma lei, independentemente da presença dos participantes ou seus prepostos, após convocados.

7.12 - O processo licitatório findo será encaminhado a Diretora Geral do SAAE, para a respectiva homologação e adjudicação, logo após o julgamento, desde que tenha havido renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, não tenha havido recurso ou após o seu julgamento.

7.13 - É facultada a presença de quaisquer interessados por ocasião da reunião de abertura dos envelopes inerentes a esta licitação.

8 - DO CONTRATO

8.1 - O contrato, parte integrante deste Edital, independente de transcrição, especificará a forma de pagamento.

8.2 - O Contrato será assinado no prazo de até 10 dias, contado do recebimento da convocação do licitante vencedor para esse fim.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

8.3 - Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinar o contrato na data estipulada, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será imediatamente convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo, no mesmo preço proposto pelo primeiro colocado, nos termos dos parágrafos 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA

9.1 - Homologado o julgamento e adjudicado o objeto deste Tomada de preço, o SAAE convocará a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, compareça para assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, em caso de situação justificável e aceita pelo SAAE.

9.1.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, o documento comprobatório dos poderes de representação.

9.2 - Caso a licitante convocada não compareça para assinar o contrato, fica facultado ao SAAE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar o Tomada de preço, conforme disposto no parágrafo 2º do Artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 - A recusa ou não assinatura do contrato pela licitante vencedora, ou também por motivo a ela atribuível, importará na aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta comercial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais cabíveis à hipótese.

9.3.1 - Presume-se a desistência da licitante em contratar, se esgotado o prazo mencionado no subitem 8.1 e não tenha ocorrido a assinatura de seu representante legal no instrumento formal respectivo.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

9.4 - O SAAE expedirá em favor da licitante vencedora, 60 (sessenta) dias corridos, após a efetivação do pagamento dos serviços executados, Termo de Recebimento dos Serviços, lavrados em 02 (duas) vias de igual teor e assinadas pelas partes contratantes.

10 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo determinado na Ordem de Serviço, tendo para fazê-lo o prazo de 05 (cinco) dias úteis. Será emitida pelo Departamento ou Setor responsável, salvo atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento desses prazos, desde que acolhidos pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula décima terceira e incisos.

10.2 - A vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data definida para início dos serviços constante na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 - Após a execução dos serviços licitados, o licitante deverá emitir a nota fiscal correspondente, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento total do Termo de Referência contido no Anexo I desta Tomada de preço.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Os preços e valores a serem cotados pelas licitantes deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real), não sendo admitido o uso de qualquer outro parâmetro financeiro.

11.2 - O preço proposto na presente Tomada de Preço será mantido fixo e irreajustável, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 - O pagamento será efetuado pelo SAAE, em 10 (dez) dias corridos, após a execução total



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente conferida e liberada pelo Setor de Engenharia e Diretoria do SAAE.

11.3.1 - Se eventualmente a CONTRATADA estiver desobrigada da emissão de nota fiscal de serviço por meio eletrônico deverá comprovar tal situação através de forma documental.

11.4 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (Guia de Previdência Social - GPS e Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP), sob pena de ter o pagamento suspenso e o contrato rescindido.

11.4.1 - Deverá apresentar também a relação de recolhimentos individuais dos funcionários contratados para a execução dos serviços, objeto do presente certame.

11.4.2 - Os documentos relacionados no subitem anterior poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração do SAAE.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem propostas excessivas ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

12.1.1 – Será considerada inexequível a proposta de preços cujo valor por item seja inferior a 40% do valor estimado da licitação, também por item.

12.2- As licitantes deverão observar as CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, se for o caso constante do anexo I que faz parte e integra o presente processo licitatório, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste certame, são estimadas R\$ 75.861,49 (setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos) à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.17.512.1702.7002.4.4.90.51.00

14 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – REPRESENTAÇÃO DO SAAE

14.1.1 - O SAAE será representado no local dos serviços, durante sua execução, pelo senhor Almir Vicentini de Souza – Engenheiro Civil do SAAE, na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

14.2 – A CONTRATADA apresentará ao SAAE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura deste contrato, o que segue:

14.2.1 - Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra objeto do presente contrato;

14.2.2 - Deverá manter em tempo integral à frente dos serviços a serem executados, um Preposto, que será o Responsável Técnico pelo acompanhamento, esclarecimento, segurança do trabalho e que responderá único e exclusivamente, ao Fiscalizador do SAAE;

14.2.3 - Autorização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA para execução da obra, caso sua inscrição junto ao órgão seja de outro Estado da Federação.

15. OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATADA:



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

15.1 - A CONTRATADA deverá fornecer toda mão de obra, maquinários, equipamentos e ferramentas, necessários para a execução dos serviços.

15.2 – Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeira qualidade de acordo com as normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pelo SAAE.

15.3 - A fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condição de uso, a substituição de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da CONTRATADA, tais fatos não serão justificativas para eventuais atrasos nos serviços, nem exime a CONTRATADA da responsabilidade sobre a qualidade dos equipamentos.

15.4 - A CONTRATADA executará todos os serviços previstos e necessários a permitir a perfeita utilização da obra para o fim a que se destina.

15.5 - Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de material e mão de obra especializada.

15.6 - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontados pela fiscalização resultantes da inadequada execução dos serviços ou de materiais empregados.

15.7 - A existência da fiscalização não exime a CONTRATADA de responsabilidade sobre a qualidade dos serviços executados e dos prazos dessa execução.

15.8 - A CONTRATADA será responsável pelo transporte de todos os materiais, ferramentas e equipamentos.

15.9 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente todas as normas brasileiras da ABNT



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

regulamentadoras de materiais, equipamentos e serviços envolvidos no escopo dos trabalhos, ainda que não citadas explicitamente.

15.10 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte e alimentação dos seus empregados.

15.11 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se com os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e de acidentes de trabalho.

15.12 - Será de responsabilidade da CONTRATADA, possuir pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

15.13 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria 3214 de 08 de julho de 1978, bem como suas Normas Regulamentadoras, no que couber, sendo imprescindíveis as NR's 06 e 09.

15.14 - Fornecer e manter, às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o objeto. Deverá fornecer também equipamentos de proteção individuais necessários e adequados ao risco da atividade e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

15.15 - Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança, conforme exigência das Normas Regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente, sendo os acessórios e equipamentos de segurança compatíveis para cada tipo de trabalho.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

15.15.1 - A não utilização ou incorreta de equipamentos de proteção individual implicará na paralisação da atividade pela fiscalização do SAAE, até que a situação seja regularizada, sendo esta condição anotada no diário de ocorrências.

15.16 - Ao término do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza do local dos serviços.

15.17 - Todos os casos atípicos não mencionados no Termo de Referência – Anexo I, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

16 - DA SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO

16.1 - Quanto à segurança, a CONTRATADA deverá obedecer a Lei 6.514/77, Portaria 3214/78 e suas Normas Regulamentadoras, no que couber, sendo imprescindíveis as NR's 06 e 09.

16.2 - A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas no local dos serviços, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

16.3 - À CONTRATADA caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes nos trabalhos de execução dos serviços, bem como pelas indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatores oriundos do serviço contratado.

16.4 - Caso seja comprovado pelo SAAE que um serviço executado pela CONTRATADA tenha causado algum tipo de prejuízo a algo ou alguém, a mesma será responsável por todos os danos (civil e criminal).

17 - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

17.1 - A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de teste operacional e observação de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do Termo Provisório, efetuar as suas próprias expensas, os reparos e substituições indicadas pelo SAAE em consequência dos vícios de



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

execução, treinando, sem custos, neste período o pessoal da Contratante.

17.2 - O recebimento definitivo da obra e a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo fica condicionado ao parecer favorável do SAAE, bem como, à comprovação do cumprimento da eficiência prevista e discriminado no Termo de Referência elencado no certame licitatório.

17.3 - Após a emissão e entrega do Termo de Recebimento Definitivo da obra, as responsabilidades legais da CONTRATADA serão as previstas no Código Civil Brasileiro.

17.4 - A CONTRATADA deverá zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental, caso sejam necessárias.

18 - DAS SUBEMPREITADAS

18.1 - Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante o SAAE. Os serviços subempreitados deverão ter anuência expressa desta Autarquia.

18.1.1 - A subempreitada deverá comprovar sua idoneidade perante o órgão, bem como regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida neste edital.

19 – DA GARANTIA

19.1 - A CONTRATADA deverá assegurar a garantia legal prevista no art. 14 da Lei 8.078/90.

19.2 - Se no prazo de garantia, houver algum problema, a CONTRATANTE terá um prazo de 03 (três) dias úteis para fazer o reparo, contados a partir da notificação do SAAE, o que não acarretará ônus para a Autarquia.

19.3 - Caso a CONTRATADA não execute o citado no subitem acima, o SAAE, através do setor



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

competente executará o reparo e emitirá a respectiva cobrança, tomando-se por base o preço de custo correspondente.

20 - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

20.1 - Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato a ser firmado, ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, as partes ficarão sujeitas às sanções e consequências legais previstas na seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

20.1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no subitem 9.1;

20.1.2 - o não cumprimento do prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme estabelecido no subitem 10.2, acarretará à CONTRATADA a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, se os serviços não tiverem sido executados, o contrato poderá, a critério do SAAE, ser rescindido, sem prejuízo da multa estipulada no subitem 20.1.7;

20.1.3 - por serviço não aceito pela fiscalização, a CONTRATADA ficará obrigada a refazer os serviços no prazo que será estabelecido pelo SAAE na notificação, após os quais, se não solucionado o problema, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o SAAE rescindir o contrato, sem prejuízo da multa estabelecida no subitem 20.1.7;

20.1.4 - se no prazo de garantia houver algum problema levantado pela fiscalização, será aplicada a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir da data em que a CONTRATADA foi notificada pela fiscalização e não atendeu no prazo estipulado no subitem 19.2;

20.1.5 - multa de 1% (um por cento), sobre o valor total da nota fiscal, por dia de paralisação



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

dos serviços, sem motivo justificado, até o limite de 10% (dez por cento); ao fim dos quais, se os serviços não forem reiniciados pela CONTRATADA, o contrato poderá, a critério do SAAE, ser rescindido, sem prejuízo da multa estabelecida no subitem 20.1.7;

20.1.6 - multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital;

20.1.7 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

20.1.8 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR pelo prazo de até 02 (dois) anos, com o Município e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (Incisos III e IV do Art. 87, Lei Federal 8.666/93).

20.2 - A aplicação das penalidades previstas no presente edital e na Lei Federal nº 8.666/93, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

20.3 - A aplicação de qualquer penalidade prevista no presente Tomada de preço, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

20.4 - Os valores de eventuais multas serão descontados dos pagamentos devidos pelo SAAE, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

20.5 - Os eventuais casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

21 - DOS RECURSOS

21.1 - Das decisões proferidas pela Administração do SAAE de Carmo do Cajuru decorrentes da presente licitação caberá recurso por escrito à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme preceitua o § 6º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

21.2 - Os recursos interpostos contra o julgamento das propostas terão efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presente o interesse público, poderá atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

21.3 - Interposto recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.5 - Os recursos serão protocolados na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prazo legal, no horário de 07h00min as 11h00min e de 12h00min as 16h00min.

22 - ASSINATURAS DO CONTRATO

22.1 - Todas as condições e obrigações objeto deste Procedimento Licitatório estão contidas na Minuta do Contrato (ANEXO II), a qual é parte integrante deste Edital.

22.2 - Após, HOMOLOGADA e ADJUDICADA a presente licitação, a Licitante Vencedora deverá comparecer ao SAAE para firmar contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for convocada para tal.

22.2.1 - O instrumento contratual conterà unicamente os dados da matriz da Licitante Vencedora.

22.3 - A convocação será feita através de comunicação via fax ou correspondência postal (AR).



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

22.4 - A Licitante Vencedora que, convocada para assinar o contrato, não o fizer no prazo estipulado no item 22.2 deste Edital sem qualquer justificativa aceita pelo SAAE, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, de acordo com o previsto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como a indenização por perdas e danos em favor do SAAE e demais cominações legais pertinentes.

22.5 - Caso as obras objeto deste Edital se enquadrem nas disposições da Lei do Município de Carmo do Cajuru - MG referente ao ISSQN, a CONTRATADA deverá, quando solicitado pelo SAAE, comprovar, através de cópia a ser incluída no Processo Licitatório, sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Carmo do Cajuru-MG.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - É facultado a qualquer interessado na presente licitação o conhecimento de documentos do processo, podendo solicitar cópias, ressalvado aqueles que a lei declare sigilosos.

23.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Tomada de preço, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.3 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Tomada de preço em dia de expediente do Município de Carmo do Cajuru.

23.4 - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação. A fusão, cisão ou incorporação da licitante só será admitida com consentimento prévio e por escrito do SAAE de Carmo do Cajuru.

23.5 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do SAAE, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que:

23.5.1 - Não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

23.5.2 - Possam ser sanadas no prazo que vier a ser fixado pela Comissão.

23.6 - O SAAE poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando obrigação de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93, assegurada à ampla defesa.

23.7 - A adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acordadas, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da nota de empenho.

23.8 - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

23.9 - Operar-se-á de pleno direito a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

23.10 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, no que couber.

23.11 – Fica eleito o foro da Comarca de Cajuru/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este processo licitatório.

23.12 - Fazem parte integrante deste Tomada de preço os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Anexo III – Modelo de Proposta Padronizada

Anexo IV – Modelo de Carta Credencial

Anexo V – Modelo de Declaração de Não Incidência em Restrição

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de sanções administrativas, impedimentos legais e vinculações

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de empregados menores

Anexo VIII - Modelo de Atestado de Visita Técnica

Anexo IX - Termo de Apresentação da Empresa

Anexo X - Relação de Documentos para Cadastramento

Carmo do Cajuru, 23 de março de 2017.

GLEICE NASCIMENTO GUIMARÃES

Diretora Geral do SAAE



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO

1 – Objetivo

1.1 - Este Termo de Referência tem por objetivo definir e especificar os detalhes técnicos para construção e instalação de poço tubular profundo, para captação de água subterrânea, destinada a abastecimento público.

É parte integrante do Edital do Processo Licitatório n°. 67/2017 – Tomada de Preço n°. 08/2017.

2 – Localização

2.1 - O poço tubular profundo será construído na área rural da comunidade de Santo Antonio da Serra, no município de Carmo do Cajuru/MG.

2.2 – O local da perfuração será definido pela CONTRATADA, mediante o Estudo Geofísico realizado na região, sendo este apresentado ao Responsável Técnico no ato da visita técnica, conforme subitem 6.1.4.3 deste Edital.

3 – Condições para execução dos serviços

3.1 - A empresa contratada para execução dos serviços supracitados ficará obrigada a dar andamento conveniente aos trabalhos, de acordo com a presente especificação, bem como executá-los dentro do máximo rigor técnico, tomando por base as seguintes normas da ABNT:

- NBR 12.212 – Projetos de poço para captação de água subterrânea;

- NBR 12.244 - Construção de poço para captação de água subterrânea.

3.2 - A fiscalização poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição de quaisquer equipamentos, serviços e / ou materiais, que não considere de acordo e adequados ao bom andamento da obra de acordo com presente especificação ou com as normas vigentes.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

3.3 - A substituição dos materiais e ou equipamentos propostos no processo de licitação, durante a realização da obra, só poderá ser efetuada, pela empresa contratada, mediante a autorização da fiscalização da CONTRATANTE.

3.4 - Correrão por conta da empresa contratada as despesas com relação a acidentes de trabalho envolvendo seus operários ou terceiros, devendo a mesma observar rigorosamente as normas vigentes na legislação trabalhista e as da Previdência Social.

3.5 - Quaisquer danos que ocorram a bens móveis ou imóveis, bem como ao meio ambiente, resultantes de imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa contratada devendo a mesma responder por eles.

3.6 - Caberá a empresa contratada todo e qualquer registro, licença ou autorização junto a órgãos ambientais, públicos ou técnicos, municipais, estaduais ou federais necessários à realização da obra, de acordo com a legislação em vigor.

3.7 - A empresa contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da CONTRATANTE, mesmo depois da realização da obra, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados no poço ou sobre as características ou condições de operação e manutenção do mesmo.

4 – Método de perfuração

4.1 - A perfuração deverá ser feita por sonda roto-pneumática e/ou sondagem percussora, com capacidade compatível com os serviços contratados.

5 – Profundidade

5.1 - A profundidade do poço, para efeitos da planilha da licitação, será fixada em 120 metros, podendo variar entre 100 e 140 metros, dependendo da condição hidrogeologia do local.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

6 – Diâmetro de perfuração

6.1. O diâmetro de perfuração será de 10” e/ou 12” (dez e ou doze polegadas) na parte superior do solo e materiais furáveis e rocha alterada.

6.2 - De 8” (oito polegadas) na rocha para encaixe do revestimento.

6.3 - De 6” (seis polegadas) no restante.

7 - Coleta e acondicionamento das amostras

7.1 - As amostras do material perfurado deverão ser coletadas a cada 2 (dois) metros de profundidade, ou sempre que ocorrer qualquer mudança litológica, de coloração do material ou na velocidade de avanço da perfuração.

7.2 - As amostras coletadas serão acondicionadas em sacos plásticos, etiquetados com as seguintes informações: Número do poço, data, local, município, número de ordem e intervalo amostrado.

8 – Abandono do poço

8.1 - No caso em que a empresa contratada tenha de abandonar o poço devido à perda de ferramenta ou pôr outro motivo, o furo abandonado deverá, as expensas da mesma, ser preenchido com argamassa de argila e cimento, podendo remover o tubo de revestimento caso queira sem ônus para a contratante.

8.2 - Nenhum pagamento será feito pelo poço perdido e pelo serviço de concretagem deste.

9 – Revestimento

9.1 - O poço será parcialmente revestido no diâmetro de 6” (seis polegadas). A coluna de revestimento deverá ter as extremidades rosqueadas e/ou soldadas. Somente serão admitidos pela fiscalização materiais novos (tubos de revestimento e luvas).

9.2 - A tubulação de revestimento deverá ser de materiais normatizados, de acordo com os aspectos geológicos e hidrogeológicos da localidade, em conformidade com o anteprojeto.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

9.3 - A colocação da coluna de revestimento deverá obedecer a condições especiais, de modo a evitar ocorrência de deformações ou ruptura de material que possam comprometer a sua finalidade ou dificultar a instalação dos equipamentos, garantindo a sua perfeita verticalidade.

10 – Boca do poço

10.1 - A boca do poço deverá ficar a 1,0 m (um metro) acima da superfície do terreno ou da superfície de inundação do terreno.

11 – Cimentação

11.1 - O poço deverá obrigatoriamente ser cimentado nos 10 metros iniciais, para o selo de proteção sanitária.

12 – Laje de proteção sanitária

12.1 - A laje de proteção sanitária deverá possuir no mínimo 1,0 (um) metro quadrado de área e 0,20m de ressalto e caimento de 2% (dois por cento) para as bordas feitas em argamassa de cimento de traço 1:3.

13 – Desenvolvimento do poço

13.1 - O desenvolvimento do poço deverá ser feito por ar comprimido, podendo ser complementado com a utilização de bomba submersa, se assim se fizer necessário.

13.1. O desenvolvimento será considerado concluído quando for atingida uma turbidez igual ou menor que 5 (cinco) na escala de sílica ou 10 (dez) mg de sólidos para cada litro de água extraída e límpida.

14 – Teste de produção

14.1 - O equipamento para o teste de produção será bomba submersa e deverá ser dimensionado para vazão compatível com a previsão de produção do poço, ficando por conta da Contratada o fornecimento de energia elétrica, quer por gerador ou pela rede local.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

14.2 - A vazão poderá ser medida por meio de recipientes com capacidade mínima de 200 litros.

14.3 - A medida dos níveis de água dentro do poço deverá ser feita pôr medidor elétrico de nível, com plaquetas numeradas metro a metro no próprio cabo, cujo comprimento nunca poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da profundidade do poço.

14.4 - O teste será feito por vazão continua com duração de 24 h (vinte quatro horas), desde que o nível dinâmico se estabilize ou tenda a se estabilizar nas últimas 6 h (seis horas), caso contrário o teste será prolongado por mais 6 h (seis horas).

14.5 - O resultado do teste deverá ser entregue no formulário da contratante parte integrante desta especificação.

15 – Teste de recuperação

15.1 - Concluído o teste de produção é iniciado imediatamente o teste de recuperação do poço.

15.2 - O procedimento do teste consiste na medida do tempo de recuperação do nível estático original do poço, isto é feito com o preenchimento da planilha fornecida pela contratante.

15.3 - O teste de recuperação será dado pôr concluído quando o nível da água retornar à posição original ou próxima do nível estático (NE).

15.4 - O resultado do teste deverá ser entregue no formulário próprio fornecido pela contratante.

16 – Ensaio de verticalidade e alinhamento

16.1 - Um poço está na vertical quando o seu eixo coincidir com a linha vertical que passa pelo centro da boca do poço e alinhado quando seu eixo é uma reta.

16.2 - O teste será feito através da descida do pescador manga cônica ou um gabarito de material rígido com o mesmo diâmetro e comprimento o dobro da bomba submersa que irá



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

extrair a vazão máxima do poço. O pescador ou gabarito deverá descer sem tocar as paredes do poço.

17 – Limpeza e desinfecção do poço

17.1 - Deverá ser realizado após o teste de produção e de verticalidade e alinhamento;

17.2 - A área em volta do poço deverá ser completamente limpa e restaurada retirando-se todos os materiais estranhos tais como: ferramentas, madeiras, cordas, fragmentos de qualquer natureza, tinta de vedação e espuma, antes de ser desinfetado.

17.3 - Para desinfecção deverá ser utilizada solução de cloro que permita um teor de 5 mg/l de cloro residual, com repouso mínimo de 2 (duas) horas.

18 – Coleta de amostra para análise bacteriológica e físico-química

18.1 - A coleta de amostra deverá ser realizada 12 (doze) horas após a desinfecção do poço.

18.2 - Os seguintes procedimentos deverão ser adotados: bombear a água durante aproximadamente 1 hora; fazer a desinfecção da saída da bomba com solução de hipoclorito de sódio a 10%, deixando escorrer a água pôr aproximadamente 5 minutos; proceder a coleta da amostra, segurando o frasco próximo à base na posição vertical, efetuando o enchimento; deixar espaço vazio para possibilitar a homogeneização da amostra.

18.3 - As amostragens para análise bacteriológicas deverão ser realizadas antes da coleta para outro tipo de análise. A amostragem deverá ser feita utilizando-se de frascos de vidro neutro ou plástico autoclavável, não tóxico, boca larga e tampa a prova de vazamento.

18.4 - Após a coleta as amostras deverão ser mantidas em gelo para conservação devendo ser respeitado o tempo de entrega exigido pelo do laboratório.

19 – Tamponamento do poço



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

19.1 - Concluídas todas as etapas de construção e teste de produção do poço, o mesmo deverá ser lacrado com chapa soldada ou tampa rosqueável, de maneira a impedir atos de vandalismo até sua utilização definitiva.

20 – Acompanhamento

20.1 - Os serviços de colocação dos revestimentos, cimentação, desenvolvimento do poço, teste de produção verificação da verticalidade e alinhamento, deverão ser acompanhados pela Fiscalização do SAAE.

21 – Relatório técnico

21.1 - O Relatório técnico constará dos seguintes documentos:

21.1.1 - Perfil geológico e construtivo do poço;

21.1.2 - Relatório dos testes de produção e recuperação;

21.1.3 - Relatório de análises físico-químicas e bacteriológicas;

21.1.4 - Anotação de responsabilidade técnica – ART.

22 – Garantia dos serviços

22.1 - O perfurador é o único responsável pela garantia da qualidade dos materiais empregados e serviços realizados, especialmente contra defeitos de qualidade dos tubos, revestimento liso e filtros, colapso do poço, rompimento e vazamento nas luvas ou soldas; passagem de material e água no encaixe do revestimento, e infiltrações de água nas cimentações. Ocorrendo qualquer um dos casos acima previstos, a contratada deverá corrigi-lo sem diminuição da câmara de bombeamento e sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE.

23 – Recebimento



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

23.1 - Recebimento provisório

Somente será aceito o poço que tiver as fases construtivas aprovadas pela Fiscalização do SAAE. Constituem motivos para o não recebimento do poço:

- a) Alinhamento ou verticalidade fora dos limites de tolerância;
- b) Perda do poço por deficiência operacional ou equipamento;
- c) Isolamento inadequado do aquífero superficial e/ou aquíferos indesejáveis;
- d) Deficiência de produção de água decorrente de má construção;
- e) Turbidez superior a 5 (cinco) na escala de sílica ou produção de areia superior a 10 (dez) mg/l.

23.2 - Recebimento definitivo

Será feito após a descida da bomba que irá explorar o poço, nos limites estabelecidos no teste de produção e o bombeamento após o funcionamento por um período de 6 meses sem se verificar nenhuma das ocorrências previstas no item anterior. A contratada será responsabilizada pela garantia dos serviços na forma da Lei e nos limites desta especificação técnica.

24 – Obrigações Legais

24.1 - A CONTRATADA se encarregará de obter todas as licenças e autorizações perante órgãos ambientais, municipais, estaduais e federais para execução da obra, ficando também o seu encargo o registro no CREA do projeto e execução, mais especificamente:

- a) Licença para perfuração do poço;

24.2. Os serviços abaixo relacionados somente poderão ser executados mediante a presença da fiscalização da CONTRATANTE:

- a) instalação do revestimento;



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

- b) cimentação do espaço anelar;
- c) desenvolvimento, teste de produção e recuperação;
- d) desinfecção do poço;
- e) coleta de amostras para análise físico-química e bacteriológica, e
- f) verificação da verticalidade e alinhamento.

25 – Apresentação das propostas

25.1 - A proposta comercial deverá conter a Planilha Orçamentária de Serviços, apresentada conforme modelo contido no Anexo III.

25.2 - Será vencedor o licitante que apresentar o menor preço global.

25.3 - O licitante deverá declarar expressamente na proposta que se submete expressamente as condições estabelecidas no Edital.

25.4 – A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias contatos a partir da data da Ordem de Serviço,

25.5 - O pagamento será efetuado pelo SAAE em 10 (dez) dias corridos, considerando os serviços realmente executados, de acordo com a Planilha Orçamentária de Serviços referente a proposta apresentada pela CONTRATADA.

26 – Habilitação técnica

26.1 - Qualificação Técnica Operacional

26.1.1 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) com validade atualizada, em nome da empresa;

26.1.2 - Certidão de Registro na entidade profissional competente - CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), com validade atualizada, do(s) seu(s) responsável(s) técnico(s),



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

com no mínimo 01 (um) com formação em Engenharia de Minas ou Geologia;

26.1.3 - Atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da empresa, comprovando a execução dos serviços do referido objeto desta licitação, devendo nele(s) constar quantidades, prazos e características dos serviços.

26.2 - Qualificação Técnica Profissional

26.2.1. Atestado(s) de capacidade técnico profissional, com apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico), com validade vigente, comprovando vínculo profissional e a execução dos serviços do referido objeto desta licitação, devendo nele(s) constar quantidades, prazos e características dos serviços.

26.2.2 - A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

26.2.3 - O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

27 – Observações:

Informações complementares poderão ser obtidas no SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE CELEBRAM O SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU E

Pelo presente instrumento de **CONTRATO N° ____/2017**, que entre si celebram, de um de um lado o **SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru**, com sede na Rua Dona Josa de Souza, 127, Bairro Adelino Mano em Carmo do Cajuru - MG inscrito no CNPJ n.º 08.682.079/0001-90, neste ato representado pela Diretora Geral, Sra. Gleice Nascimento Guimarães, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado, a empresa _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, no Estado de _____ inscrito no CNPJ/MF sob n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representado por seu proprietário, **Sr.** _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____, na cidade de _____, no Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 67/2017**, consoante ato licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO n.º 08/2017**, homologado e adjudicado em ____ de _____ 2017, pela Sra. Diretora Geral do **SAAE**, de acordo com o preceituado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, certo e avençado, mediante as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

1.1 - Constitui objeto da presente licitação, na modalidade Tomada de Preço, a contratação de serviços para **Perfuração e instalação de Poço Tubular Profundo (Artesiano), fornecimento e instalação de barrilete hidráulico e bomba submersa com quadro de comando elétrico** para abastecimento da comunidade rural de Santo Antônio da Serra, neste município, conforme requisição do SAAE e Termo de Referência constantes do Anexo I.

1.2 - Obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços com obediência às especificações, determinações, quantitativos, orientações e condições contidos no Termo de Referência do Objeto - Anexo I, o qual faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de R\$_____ (_____), e será pago de acordo com as especificações contidas na cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo determinado na Ordem de Serviço, tendo para fazê-lo o prazo de 05 (cinco) dias úteis. Será emitida pelo Departamento ou Setor responsável, salvo atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento desses prazos, desde que acolhidos pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula décima terceira e incisos.

3.2 - A vigência contratual será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data definida para início dos serviços constante na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Após a execução dos serviços licitados, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal correspondente, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento do Termo de Referência contido no Anexo I desta Tomada de preço.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2017 à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.17.512.1702.7002.4.4.90.51.00

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços serão executados sob o regime de “empreitada por preço global”, devendo a CONTRATADA inserir neles a mão de obra, o fornecimento de materiais, equipamentos, maquinários, ferramentas e tudo mais que for necessário para o pleno desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os preços e valores a serem cotados pelas licitantes deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real), não sendo admitido o uso de qualquer outro parâmetro financeiro.

6.2 - O preço proposto na presente Tomada de Preço será mantido fixo e irrevogável, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 - O pagamento será efetuado pelo SAAE, em 10 (dez) dias corridos, após a execução total dos serviços realmente executados e mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente conferida e liberada pelo Setor de Engenharia e Diretoria do SAAE.

6.3.1 - Se eventualmente a CONTRATADA estiver desobrigada da emissão de nota fiscal de serviço por meio eletrônico deverá comprovar tal situação através de forma documental.

6.4 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (Guia de Previdência Social - GPS e Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP), sob pena de ter o pagamento suspenso e o contrato rescindido.

6.4.1 - Deverá apresentar também a relação de recolhimentos individuais dos funcionários



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

contratados para a execução dos serviços, objeto do presente certame.

6.4.2 - Os documentos relacionados no subitem anterior poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração do SAAE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – REPRESENTAÇÃO DO SAAE

7.1.1 - O SAAE será representado no local dos serviços, durante sua execução, pelo senhor Almir Vicentini de Souza – Engenheiro Civil do SAAE, na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

7.2 – A CONTRATADA apresentará ao SAAE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura deste contrato, o que segue:

7.2.1 - Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra objeto do presente contrato;

7.2.2 - Deverá manter em tempo integral à frente dos serviços a serem executados, um Preposto, que será o Responsável Técnico pelo acompanhamento, esclarecimento, segurança do trabalho e que responderá único e exclusivamente, ao Fiscalizador do SAAE;

7.2.3 - Autorização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA para execução da obra, caso sua inscrição junto ao órgão seja de outro Estado da Federação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATADA:



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

8.1 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os maquinários, equipamentos e ferramentas, necessários para a execução dos serviços.

8.2 – Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeira qualidade de acordo com as normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pelo SAAE.

8.3 - A fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condição de uso, a substituição de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da CONTRATADA, tais fatos não serão justificativas para eventuais atrasos nos serviços, nem exime a CONTRATADA da responsabilidade sobre a qualidade dos equipamentos.

8.4 - A CONTRATADA executará todos os serviços previstos e necessários a permitir a perfeita utilização da obra para o fim a que se destina.

8.5 - Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de material e mão de obra especializada.

8.6 - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontados pela fiscalização resultantes da inadequada execução dos serviços ou de materiais empregados.

8.7 - A existência da fiscalização não exime a CONTRATADA de responsabilidade sobre a qualidade dos serviços executados e dos prazos dessa execução.

8.8 - A CONTRATADA será responsável pelo transporte de todos os materiais, ferramentas e equipamentos.

8.9 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente todas as normas brasileiras da ABNT regulamentadoras de materiais, equipamentos e serviços envolvidos no escopo dos trabalhos,



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

ainda que não citadas explicitamente.

8.10 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte e alimentação dos seus empregados.

8.11 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se com os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e de acidentes de trabalho.

8.12 - Será de responsabilidade da CONTRATADA, possuir pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

8.13 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria 3214 de 08 de julho de 1978, bem como suas Normas Regulamentadoras, no que couber, sendo imprescindíveis as NR's 06 e 09.

8.14 - Fornecer e manter, às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o objeto. Deverá fornecer também equipamentos de proteção individuais necessários e adequados ao risco da atividade e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

8.15 - Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança, conforme exigência das Normas Regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente, sendo os acessórios e equipamentos de segurança compatíveis para cada tipo de trabalho.

8.15.1- A não utilização ou incorreta de equipamentos de proteção individual implicará na paralisação da atividade pela fiscalização do SAAE, até que a situação seja regularizada, sendo



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

esta condição anotada no diário de ocorrências.

8.16 - Ao término do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza do local dos serviços.

8.17 - Todos os casos atípicos não mencionados no Termo de Referência do Objeto - Anexo I, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

9.1 - A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de teste operacional e observação de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do Termo Provisório, efetuar as suas próprias expensas, os reparos e substituições indicadas pelo SAAE em consequência dos vícios de execução, treinando, sem custos, neste período o pessoal da Contratante.

9.2 - O recebimento definitivo da obra e a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo fica condicionado ao parecer favorável do SAAE, bem como, à comprovação do cumprimento da eficiência prevista nos Projetos elencados no certame licitatório.

9.3 - Após a emissão e entrega do Termo de Recebimento Definitivo da obra, as responsabilidades legais da CONTRATADA serão as previstas no Código Civil Brasileiro.

9.4 - A CONTRATADA deverá zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental, caso sejam necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBEMPREITADAS

10.1 - Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante o SAAE. Os serviços subempreitados deverão ter anuência expressa desta Autarquia.

10.1.1 - A subempreitada deverá comprovar sua idoneidade perante o órgão, bem como



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 - A CONTRATADA deverá assegurar a garantia legal prevista no art. 14 da Lei 8.078/90.

11.2 - Se no prazo de garantia, houver algum problema, a CONTRATANTE terá um prazo de 03 (três) dias úteis para fazer o reparo, contados a partir da notificação do SAAE, o que não acarretará ônus para a Autarquia.

11.3 - Caso a CONTRATADA não execute o citado no subitem acima, o SAAE, através do setor competente executará o reparo e emitirá a respectiva cobrança, tomando-se por base o preço de custo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12.1 - Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato a ser firmado, ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, as partes ficarão sujeitas às sanções e consequências legais previstas na seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

12.1.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no subitem 9.1 do Edital;

12.1.2 - O não cumprimento do prazo estabelecido para a execução dos serviços, conforme estabelecido no subitem 10.2 do Edital, acarretará à CONTRATADA a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, se os serviços não tiverem sido executados, o contrato poderá, a critério do SAAE, ser rescindido, sem prejuízo da multa estipulada no subitem 20.1.7 do Edital;

12.1.3 - Por serviço não aceito pela fiscalização, a CONTRATADA ficará obrigada a refazer os



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

serviços no prazo que será estabelecido pelo SAAE na notificação, após os quais, se não solucionado o problema, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da nota fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o SAAE rescindir o contrato, sem prejuízo da multa estabelecida no subitem 20.1.7 do Edital;

12.1.4 - Se no prazo de garantia houver algum problema levantado pela fiscalização, será aplicada a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir da data em que a CONTRATADA foi notificada pela fiscalização e não atendeu no prazo estipulado no subitem 19.2 do Edital;

12.1.5 - Multa de 1% (um por cento), sobre o valor total da nota fiscal, por dia de paralisação dos serviços, sem motivo justificado, até o limite de 10% (dez por cento); ao fim dos quais, se os serviços não forem reiniciados pela CONTRATADA, o contrato poderá, a critério do SAAE, ser rescindido, sem prejuízo da multa estabelecida no subitem 20.1.7 do Edital;

12.1.6 - Multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital;

12.1.7 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

12.1.8 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR pelo prazo de até 02 (dois) anos, com o Município e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (Incisos III e IV do Art. 87, Lei Federal 8.666/93).

12.2 - A aplicação das penalidades previstas no presente edital e na Lei Federal nº 8.666/93,



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

12.3 - A aplicação de qualquer penalidade prevista no presente Tomada de preço, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 - Os valores de eventuais multas serão descontados dos pagamentos devidos pelo SAAE, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.5 - Os eventuais casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A CONTRATADA poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, no que couber, além da hipótese prevista no item 12.1.8 da cláusula décima segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

14.1 - A CONTRATADA se responsabiliza de forma única e exclusiva por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução das obras e serviços, bem como por danos de qualquer natureza causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

16.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da lei 8.666/93, através de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva TOMADA DE PREÇO n°.08/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações, de acordo com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

17.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada de fiscalização por Responsável Técnico do SAAE, podendo este indicar assistente com função técnica profissional, ou contratar terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, mantidas, porém, sua integral responsabilidade inerente à sua função, conforme preceitua o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2.1 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas penas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável com consequente responsabilização.

17.3 - A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 10.048/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E, por estarem assim, certos e ajustados, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente TERMO DE CONTRATO, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem digitado e firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma. NADA MAIS.

Carmo do Cajuru,.....dede 2017.

GLEICE NASCIMENTO GUIMARÃES

Diretora Geral do SAAE

FÁBIO RABELO DE MELO

Diretor Técnico/Solicitante

Testemunhas:



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO III

PROPOSTA PADRONIZADA

Ao SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru

Comissão Permanente de Licitação

Rua Dona Josa de Souza, 127

Licitação modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 08/2017

Tipo MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº.
....., sediada à, bairro, município de
....., por seu representante legal, vem, perante Vs. Sa., apresentar sua
PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

PLANILHA DE PREÇOS						
Localidade: Comunidade Rural de Santo Antonio da Serra / Carmo do Cajuru						
Estimativa para poço de 120 metros						
Item	Natureza dos Serviços e Materiais	Unid	Qtd. Estimada	Pr. Unitário (R\$)	Pr. Total (R\$)	Marca/ Modelo
01	Transp. Sonda. Equip. Acessório Ida e Volta	GI	1,00			
02	Instalação do Canteiro de Obra	GI	1,00			
03	Perf.em Aluvião e Camadas Inconsistentes					
03.1	Com Diâmetro de 14"	Mt	-	-	-	
03.2	Com Diâmetro de 12"	Mt	26,00			
03.3	Com Diâmetro de 10"	Mt	-	-	-	
03.4	Com Diâmetro de 08"	Mt	-	-	-	
03.5	Reabertura em Sedimento	Mt	-	-	-	
04	Perfuração em Rochas Duras					



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

04.1	Reabertura em Rocha Alterada	Mt	-	-	-	
04.2	Com Diâmetro de 12" Alterada	Mt	-	-	-	
04.3	Com Diâmetro de 10" Alterada	Mt	-	-	-	
04.4	Com Diâmetro de 08" Alterada	Mt	2,00			
04.5	Com Diâmetro de 06" Alterada	Mt	-	-	-	
04.6	Com Diâmetro de 10" Sã ou Consistente	Mt	-	-	-	
04.7	Com Diâmetro de 08" Sã ou Consistente	Mt	2,00			
04.8	Com Diâmetro de 06" Sã ou Consistente	Mt	90,00			
05	Fornecimento, Instalação de Revestimento					
05.1	Colocação e retirada de tubo provisório	Mt	-	-	-	
05.2	Tubo Preto Schedule 20 Diâm. de 10" (Se neces.)	Mt	-	-	-	
05.3	Tubo Preto Schedule 20 Diâm. de 08" (Se neces.)	Mt	-	-	-	
05.4	Tubo PVC Geomecânico Diâmetro de 8"	Mt	-	-	-	
05.5	Tubo Preto Schedule 20 Diâmetro de 6"	Mt	26,00			
05.6	Tubo PVC Geomecânico Diâmetro de 06"	Mt	-	-	-	
05.7	Filtro Tipo Nold c/ Diâmetro de 8"	Mt	-	-	-	
05.8	Filtro Tipo Nold c/ Diâmetro de 6"	Mt	4,00			
05.9	Filtro PVC Geomecânico Diâmetro de 8"	Mt	-	-	-	
05.10	Filtro PVC Geomecânico Diâmetro de 6"	Mt	-	-	-	
06	Fornecimento e Colocação de Pré-Filtro					
06.1	Areia Selecionada	To	-	-	-	
06.2	Pedra Britada	To	5,00			
07	Fornec. de Água p/ obra por Conta da CONTRATADA	Vg	-	-	-	
08	Desenv.c/Aplicação Processos Mec.ou Químicos	Hr	-	-	-	
09	Ensaio de Vazão					
09.1	Com Compressor de Ar de 60 PCM	Hr	24,00			
09.2	Com Compressor de Ar de Até 125 PCM	Hr	-	-	-	
09.3	Com Bomba submersa de 20 HP se necessário	Hr	-	-	-	



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

09.4	Aluguel de gerador até 60 KVA	Hr	-	-	-	
10	Mão-de-Obra p/Inst.e Retirada tubulação de teste	Un	1,00			
11	Laje de Proteção	Un	1,00			
12	Tubo de PVC para Recarga de Pré-Filtro	Mt	-	-	-	
13	Análises					
13.1	Físico Quimica da Água (12 parâmetros)	Un	1,00			
13.2	Bacteriológica da Água	Un	1,00			
14	Cimentação do Espaço Anelar	Mt	10,00			
14.1	Cimentação com compactolit	Mt	-	-	-	
15	Desinf. Prod. Quimicos (se necessário)	Un	1,00			
16	Tampa de Proteção	Un	1,00			
17	Documentação Técnica Final com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)	Un	1,00			
18	Transporte para Teste com Bomba Submersa	Km	-	-	-	
19	Aplicação de Betonita	Kg	-	-	-	
20	Fluído de Perfuração Especial Celutrol / Geoplus	Lt	-	-	-	
21	Serviço de Requerimento de Outorga junto ao IGAM	Un	-	-	-	
22	Licença para perfuração junto ao IGAM	Un	1,00			
23	Hora parada inclusive para Cursos e Treinamentos	Hr	-	-	-	
24	Fornecimento e instalação de Barrilete e Conjunto motobomba					
24.1	Tubo Ferro Galvanizado NBR 5580/2013 (DIN 2440) Classe Pesada (e=4,50mm) DN 2" para água fria	Mt	78,00			
24.2	Tubo PVC roscável (barra 6m) NBR 5626/1998 para água fria DN 1/2"	Mt	78,00			
24.3	Luva PVC roscável NBR 5626/1998 para água fria DN 1/2"	Un	14,00			
24.4	Plug PVC roscável NBR 5626/1998 para água fria DN 1/2"	Un	1,00			



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

24.5	Luva ferro galvanizado NBR 6943/2000 DN 2"	Un	13,00			
24.6	Curva longa 90° ferro galvanizado macho/macho DN 2", conforme NBR 6943/2000	Un	1,00			
24.7	Tê redução ferro galvanizado DN 2" x 1" conforme NBR 6943/2000	Un	1,00			
24.8	Tê ferro galvanizado DN 2" conforme NBR 6943/2000	Un	1,00			
24.9	Niple duplo ferro galvanizado DN 2" conforme NBR 6943/2000	Un	6,00			
24.10	Niple duplo ferro galvanizado DN 1" conforme NBR 6943/2000	Un	2,00			
24.11	Niple Ferro Fundido para mangote DN 60 (2")	Un	1,00			
24.12	União assento cônico ferro galvanizado com rosca em bronze DN 2" conforme NBR 6943/2000	Un	1,00			
24.13	Registro de gaveta bruto em metal bronze c/ volante e rosca interna DN 1" NBR 15055/2004	Un	1,00			
24.14	Registro de gaveta bruto em metal bronze c/ volante e rosca interna DN 2" NBR 15055/2004	Un	2,00			
24.15	Ventosa simples com rosca interna em Ferro Fundido Nodular PN 16 DN 1", conforme NBR 6916/2017	Un	1,00			
24.16	Válvula de Retenção Horizontal em metal bronze (PN-16) com portinhola DN 2", conforme NBR 15055/2004	Un	1,00			
24.17	Cotovelo 45° ferro fundido DN 2" conforme NBR 6943/2000	Un	2,00			
24.18	Bujão ferro galvanizado DN 2" conforme NBR 6943/2000	Un	1,00			
24.19	Torneira, tipo jardim, DN 1/2"	Un	1,00			
24.20	Cabo elétrico, tripolar, 0,06/1 KV, 3 x 16,00 mm ²	Mt	90,00			



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

24.21	Cabo elétrico, tripolar, 0,06/1 KV, 3 x 1,00 mm ²	Mt	90,00			
24.22	<p>Bomba Submersa para poço profundo com diâmetro máximo 144mm; em corpo de estágio, de aspiração e de válvula em ferro fundido. Eixo, luva de acoplamento, parafusos e porcas em AÇO INOX. Rotor em AÇO INOX. Difusor em nylon. Anéis de desgaste e Mancais em borracha. MOTOR: Monofásico 220/254V 60Hz - 7,5CV; rebobinável; sistema de lubrificação e refrigeração a água; rendimento mínimo superior a 50%. VAZÃO de 6 m³/h, Altura Manométrica 173 mca.</p>	Un	1,00			
24.23	<p>Quadro de Comando montado em caixa metálica com pintura isolante, borrachas de vedação e fecho com chave para acionamento de 01 (um) conjunto motobomba submersa monofásico 220/254V 60Hz; 7,5CV com circuito de partida do tipo direta com conjunto de capacitores eletrolíticos e permanentes devidamente dimensionados, proteção contra curto-circuito, sobrecarga, surtos de tensão e falta de água (relé de controle de nível inferior). Deverá possuir chave seletora para acionamento manual e automático por meio de relé de comando a distância acionado por: contato normal aberto (NA) acessível em borne de conexão; sinalização luminosa para "painel energizado", "bomba ligada" e "sobrecarga"; HORÍMETRO DIGITAL; voltímetro e amperímetro analógicos.</p>	Un	1,00			
TOTAL GERAL						

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Tomada de preço nº. 08/2017 e ainda que:

A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Carmo do Cajuru - MG, de de 2017.

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:

Cargo:

Identidade:



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO IV

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À Comissão Permanente de Licitação

Ref. TOMADA DE PREÇO n° 08/2017

Prezado Senhores,

O (licitante),(qualificação) por meio de seu representante legal, em atendimento ao disposto no Edital, credencia perante V. Sa.: Sr. _____ como representante qualificado e autorizado, com poderes necessários e suficientes para representar esse Licitante, durante o processamento da referida licitação até a fase de adjudicação.

Atenciosamente.

Carmo do Cajuru / MG, _____ de _____ de 2017

Assinatura do Responsável Legal
Carimbo da Empresa

RG

CPF

OBS:Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatários.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA EM RESTRIÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual n.º _____, situada à Rua _____
cidade de _____, vem através de seu representante legal
_____, declarar sob as penas da Lei, para fins de Habilitação
em Licitação Pública, que não incorre em qualquer das restrições à participação na licitação
previstos no Edital, ou seja:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Impedimento para licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública;
- c) Enquadramento nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- d) Em processo de falência ou recuperação judicial. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Carmo do Cajuru / MG, _____ de _____ de 2017

.....
Assinatura do Responsável Legal
Carimbo da Empresa

Cargo:
(Firma reconhecida)



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, IMPEDIMENTOS LEGAIS E VINCULAÇÕES

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual n.º _____, situada à Rua _____ cidade de _____, vem através de seu representante legal _____, declarar sob as penas da Lei, para fins de Habilitação em Licitação Pública, que não sofre ou responde nenhuma das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Declara ainda, inexistir vinculação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os sócios/acionistas da licitante e os servidores ou dirigentes do SAAE.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Carmo do Cajuru / MG, _____ de _____ de 2017

(Assinatura e Carimbo CNPJ)



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

À Comissão Permanente de Licitação

Ref. TOMADA DE PREÇO nº08/2017

Prezado Senhores,

O (licitante), (qualificação), por meio de seu representante legal, declara para fins do disposto na Constituição Federal de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII e no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável Legal
Carimbo da Empresa

RG

CPF



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO VIII

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº.67/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 08/2017

Atesto que a Empresa _____, através de seu(s) responsável(is) técnico(s) _____, tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais para o cumprimento das obrigações previstas no objeto da presente licitação, estando, portanto, plenamente ciente da complexidade e do volume de serviços, estando, enfim, em condições de apresentar a sua Proposta.

Carmo do Cajuru / MG, ____ de _____ de 2017

Representante Técnico do SAAE

Carimbo e assinatura do Representante da empresa visitante



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO IX

TERMO DE APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Dados da Empresa

Razão Social: _____

CNPJ: _____ I.E. _____

Endereço: _____ Nº _____, Bairro: _____

Cidade _____ CEP. _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Em nome de: _____

Dados do Representante Legal que irá assinar o Contrato

Nome: _____

Qualificação: (cargo/função exercida na empresa) _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____ Nº _____, Bairro: _____

Cidade _____ CEP. _____

Data: _____ Assinatura: _____



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP: 35.557-000

Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO X

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B – REGULARIDADE FISCAL

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.